



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000064

CONTRATO Nº 020/2020

PROCESSO Nº 016/2020

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, sito à Avenida Vitória, 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 353.180.319-00 e portador do RG nº 2.263.701 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Curitiba/PR situada na Rua Engenheiro Rebouças, bairro Rebouças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76484.013/0001-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 02 de março de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, atendendo à necessidade básica do município nas diversas secretarias desta municipalidade, com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Inexigibilidade) nº 002/2020, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 217.864,56 (duzentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da 016/2020

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000065

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orç	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
02.02	2.004	3.3.90.39.00.00.00
04.01	2.014	3.3.90.39.00.00.00
06.01	2.027	3.3.90.39.00.00.00
07.01	2.010	3.3.90.39.00.00.00
09.01	2.050	3.3.90.39.00.00.00
06.01	2.021	3.3.90.39.00.00.00
05.03	2.036	3.3.90.39.00.00.00
08.01	2.062	3.3.90.39.00.00.00
05.02	6.002	3.3.90.39.00.00.00
05.02	6.001	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) – Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000066

b) – Fiscalizar, conferir e proceder à prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

c) - Os serviços objeto deste contrato serão executados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Graziela Braun, conforme portaria sob nº 070/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000067

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Departamento de Compras e Licitações

000068

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 02 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000069

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

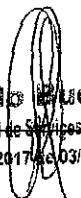
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

CNPJ nº 76.484.013/0001-45

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1° 
Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
CPF: Decreto 2834/2017

2° 
Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2807/2017 de 03/04/2017
CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 013/2018
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2020
PROCESSO Nº011/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MAJOLO E MAJOLO LTDA – ME

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Básica de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR E PRAZO: Aditase o contrato sob nº 011/2018, sendo prorrogado por mais 05 (cinco) meses, por se tratar de atividades contínuas, que perfaz o valor global de R\$ 32.322,24 (Trinta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Majolo e Majolo Ltda - ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº03/2020
PROCESSO Nº016/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: ALINE SAMARA ARNDT

OBJETO: Contratação da Profissional autônoma Aline Arndt, credenciada e habilitada na Chamada Pública 002/2019 para prestação de serviços de Enfermeiro (a), suprindo assim as necessidades da secretaria de saúde desta municipalidade, com prazo de 3 (três) meses de vigência do contrato.

DO VALOR: R\$ 8.971,17(oito mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 3 (três) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

ALINE SAMARA ARNDT
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº019/2020PMCM.
PROCESSO Nº012/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes, para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública de propriedade do município com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato,

conforme justificativa e especificações anexas ao processo

DO VALOR: R\$ 343.818,00 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dezoito reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUIDORA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº20/2020
PROCESSO Nº016/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, atendendo à necessidade básica do município nas diversas secretarias desta municipalidade, com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

DO VALOR: R\$ 217.864,56 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUEN-

000070

TA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
12 (DOZE) meses
APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

000071

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Sanepar Companhia de Sanea-
mento do Paraná
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

000072

DECLARAÇÃO

A Prefeitura de Cruz Machado/PR, formalizou a inexigibilidade nº 02/2020, cujo objeto é a contratação da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, atendendo à necessidade básica do município nas diversas secretarias desta municipalidade, com o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme justificativa e especificações anexas ao processo. No entanto foi publicado no dia 03/03/2020 na edição nº 1938 no Diário Oficial do Município o contrato nº 20/2020 com a referida empresa. Ao encaminharmos para assinatura, o Sr André Nicolas Fischer entrou em contato telefônico ressaltando a empresa SANEPAR não assina contratos de inexigibilidade com municípios, tendo em vista que esta já possui um contrato firmado com o Estado do Paraná para abastecimento de água para o Estado, bem como possui um contrato de concessão vigente com o município de Cruz Machado/PR. Dessa forma encontra-se anexado a referida inexigibilidade de licitação o respectivo contrato de concessão vigente entre a SANEPAR e o município de Cruz Machado/PR

Cruz Machado, 29 de Maio de 2020

Vera Maria Benzak Krawczyk
Setor de Compras e Licitações

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 193/78 de 25.01.79 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de CRUZ MACHADO, conforme adiante se declara:

000073

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de CRUZ MACHADO, representado por seu Prefeito Municipal, RICARDO WIERZBICKI, devidamente autorizado pela Lei nº 44/74 de 12.06.74, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Diretor, ALBERTO ZOCCO JÚNIOR, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 193/78 de 25.01.79, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 29.04.97, Ata nº 17/97, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em CRUZ MACHADO e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 820 metros de rede coletora de esgotos, 50 ligações prediais e uma unidade de Tratamento Tipo Ralf, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de f^{ta} necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela SANEPAR até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da SANEPAR do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; h) o profissional da SANEPAR, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs); i) o profissional da SANEPAR, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao inciso "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto, a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter a prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; n) obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; o) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR implicará em valorização dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal referente às faturas da obra em questão; p) após a conclusão das obras, doar todo o sistema implantado para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para exploração dos serviços pela Empresa.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

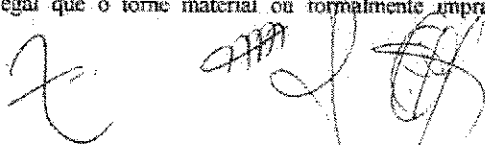
CLÁUSULA SEXTA - Fica incluído dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhes vedados a repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para a execução do empreendimento será 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e




também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Fórum de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29/06/2017

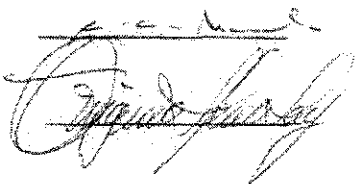

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


RICARDO WIERZBICKI
PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO


ALBERTO ZOCCO JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR

RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Usam a/ta.97.1
facruzmachado



COQ-193/78

Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO, conforme adiante se declara:

000076

Nesta data, compareceram de um lado, o Munic pio de CRUZ MACHADO, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  44/74 de 12.06.74 e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Eng  CLAUDIO H OLIVEIRA ARAUJO, por seu Diretor Financeiro Econ. ALCEU HELLVIG, assistida pelo Bel. ALLAN STRA DIOTTO, para firmar o presente contrato de concess o, nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANE PAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23.01.63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios de CRUZ MACHADO pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO : Para os fins previstos no presente Contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados para fins do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui o Fe-

AA
 @
 SA



deral. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder isen o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, se ja prevista a execu o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala o, amplia o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica o e car ncia dos recursos em prestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropria o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia es nos termos da Legisla o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, estimado em 12.146,000 UPC, valor do UPC no 49 trimestre -78, de CR\$ 303,29 (trezentos e tr s cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondendo a CR\$ 3.683.760,34 (tr s milh es, seiscentos e oitenta e tr s mil, setecentos e sessenta cruzeiros e trinta e quatro centavos), a CONCEDENTE participar  com uma contribui o de 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A Participa o da CONCEDENTE que se trata esta cl usula estimada em 3.036,500 UPC, ou seja CR\$ 920.940,09 (novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta cruzeiros e nove centavos), ser  realizada em dinheiro em 36 (trinta e seis) presta es mensais, iguais e consecutivas de 84,347 UPC, correspondendo a 25.581,60 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), cada uma, venc vel a primeira a partir do in cio das obras. PAR GRAFO SEGUNDO: A

[Handwritten signatures and initials]




CONCEDENTE participar  ainda com igual percentagem nas futuras constru es, melhoramentos, extens es ou amplia es dos sistemas da cidade de acordo com cronograma f sico financeiro das obras. PAR GRAFO TERCEIRO: A participa o futura de que trata o par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa es ser o transformadas em a oes preferenciais no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi es do artigo 29 e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize economicamente a implanta o da obra. PAR GRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo terceiro, o valor dos mesmos ser  fixado, por avalia o na forma da Lei n  6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por A es). D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess o, houver interesse das partes na execu o das obras de remo o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura do Termo Aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procura o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi es do artigo 39 da Lei de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup o de fornecimento dos servi os de  gua e remo o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda es, acidentes, inc ndios, como es p blicas, guerras etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac o das obras de instala o e de amplia o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto as tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi es desta cl usula somente ser o apli-




casas quando o sistema operado pela CONCESSIONRIA possuir condi-
 ces tnicas para atender os usurios abastecidos por poos parti-
 culares. DCIMA OITAVA: Poder a CONCESSIONRIA sustar o forneci-
 mento de gua aos usurios, sempre que o dbito do imvel ultrapas-
 sar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu
 Regulamento. DCIMA NONA: Ocorrendo o caso de no prorrogo do
 prazo de concesso previsto na clusula primeira, ou resciso do
 presente contrato, o acervo do sistema de gua e coleta de esgotos
 sanitrios, ser transferido ao patrimnio do Municpio, respeita-
 dos os estatutos da CONCESSIONRIA, bem como aps assumir a respon-
 sabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura
 existentes na data da transferncia do acervo, e indenizar a SANE-
 PAR pelo investimentos que excederem a participao do Municpio .
VIGSIMA: O Poder Executivo fica responsvel pelas eventuais inde-
 nizaes de bens e direitos reclamados por terceiros, concession-
 rias ou no, de sistemas de abastecimento de gua e coleta de esgo-
 tos sanitrios. VIGSIMA PRIMEIRA: Este contrato ter vigncia a
 partir da sua assinatura, condicionado o incio de operao a 30
 (trinta) dias aps a concluso das obras. PARGRAFO NICO: A CON-
 CESSIONRIA, em hiptese alguma, ser considerada sucessora da CON-
 CEDENTE. VIGSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curiti-
 ba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questes
 judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes ex-
 pressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25/01/79

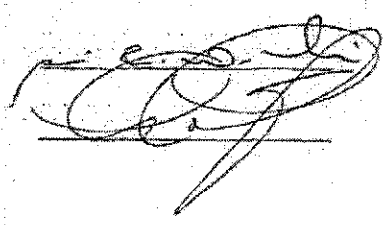

 ENG. CLAUDIO H. OLIVEIRA ARAUJO
 DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

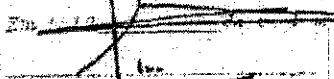

 ECON. ALCEU HELLVIS
 DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR


 SR. REINALDO PLEWKA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MA-
 CRADO


 HEL ALLAN STRADIOTTO
 ASSESSOR JURDICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:



7: TABELIAO DR. AGOSTIN VIELPI DR. SERAFIM JOS PVIA Oficial Ma'or JOS DANILCO REGISTRO CIVIL Esc.: CURITIBA PARAN	Reconheo e Firma
	LAUDNIA
	ALCEU ARAUJO
	HELLVIA HELLVIS
	REINALDO PLEWKA
	Curitiba, 25 de Fev de 1979
	

FOLHA DE INFORMAÇÕES

DATA

05.10.78

Nº

240

sanepar



000080

À Assessoria Jurídica

Visando a elaboração do Contrato de Concessão com a Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO, informamos o custo da obra da execução respectiva ao Sistema de Abastecimento de Água, bem como a participação financeira:

	UPC	CR\$
Investimento previsto	12 146,000	3 680 000,00
Participação da Prefeitura Municipal (25%)	3 036,500	920 000,00
Participação efetuada	-	-
Saldo a participar	3 036,500	920 000,00


Econ João Armando N. Matte
Assessor de Planejamento